



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 062/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 69.972.623,37 (sessenta e nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	74.606.300,37
1.1 – Receita Tributária	4.843.233,00
1.2 – Receita de Contribuições	650.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	637.003,37
1.4 – Transferências Correntes	67.941.064,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	535.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.940.000,00
2.1 – Alienação de Bens	20.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.920.000,00
SUB – TOTAL	76.546.300,37
-Dedução da Receita Corrente (FUNDEB)	(6.573.677,00)
TOTAL LÍQUIDO	69.972.623,37

Art. 3.º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	2.699.000,00
04 – Administração	8.741.375,17
08 – Assistência Social	3.440.798,00
10 – Saúde	21.685.500,00
12 – Educação	18.942.950,20
13 – Cultura	2.221.500,00
15 – Urbanismo	6.083.000,00
16 – Habitação	41.000,00
17 – Saneamento	1.052.000,00
18 – Gestão Ambiental	951.500,00
20 – Agricultura	2.087.000,00
26 – Transporte	594.000,00
27 – Desporto e Lazer	933.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	69.972.623,37

POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal	2.699.000,00
002 - Gabinete do Prefeito	616.500,00
003 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	518.000,00
004 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.651.875,17
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	4.468.000,00
006 - Secretaria Municipal de Agric. e Desenv. Econômico	2.087.000,00
007 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	933.000,00
008 - Secretaria Municipal de Educação	18.942.950,20
009 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura	7.135.000,00
010 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.440,798,00
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	951.500,00
012 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	2.221.500,00
013 - Secretaria Municipal de Transporte	594.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde	21.685.500,00
015 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional. e Política	83.000,00
016 – Procuradoria Jurídica	267.000,00
017 – Controladoria Interna	178.000,00
018 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	69.972.623,37

Art. 4.º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 15% (quinze por cento), obedecidas as disposições do Art. 7º, I e Art. 42 e do § 1º, incisos I, II e III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64..

Art. 5.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 8º e art. 5º III, "b" da LRF.

Parágrafo Único. Caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2016, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 7.º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2016 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 056/2015

Exmo. Senhor
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Camara Municipal

Senhor Presidente:

É com satisfação que estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

Atendendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, dispositivos da Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislações pertinentes, estamos enviando o Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluindo os anexos instituídos pela Lei Federal nº. 4.320/64 que detalha as dotações orçamentárias, os programas, as respectivas atividades e projetos e com toda a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

Para a elaboração do orçamento foram atendidas e observadas as orientações do governo Federal quanto às previsões de inflação e crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) para o próximo exercício e as previsões de receitas Estaduais, para a determinação das receitas de transferências constitucionais, sendo ainda observados os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.601 de 17 de agosto de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Encaminhamos ainda, relação das demandas apresentadas pelas regiões, determinadas por demandas e respectivas ordem de prioridades, referente ao Orçamento Participativo 2015/2016.

Antecipamos os nossos agradecimentos a Vossa Excelência e aos demais membros desta Nobre Casa de Leis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL